

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.695.167-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
82.374.646/0001-01
RG/Inscrição Estadual

Nome/Razão Social
RODAMOTRIZ COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP
Logradouro e Número
Rua Rio Negro, 698
Bairro
São Cristóvão

Município / UF
Cascavel/PR
CEP
85.816-500

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios
Atividade Específica
Oficina mecânica
Porte
Pequeno

Detalhes da Atividade
comercio, manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte - maquinas agricolas, tratores, rolo compactador, esteira

Coordenadas UTM (E-N)
255075.4 - 7238270.4
Logradouro e Número
Rua Rio Negro, 698
Bacia Hidrográfica
Iguaçu
Bairro
São Cristóvão
Município / UF
Cascavel/PR
CEP
85.816-500

* Foi identificado que o licenciamento deve ser transferido para o Órgão Municipal, porém deverá cumprir a quantidade mínima de 1 renovação no Órgão Estadual.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,10	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,10	--	---
Higienização de máquinas e equipamentos	ETE-P	Reuso no Processo	0,60	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	0,10 kg	Aterro Industrial Terceiros
190813 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas	20,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	1,00 kg	Sucateiros intermediários
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	16,70 l	Re-refino de óleo
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,50 kg	Aterro Sanitário
200101 - Papel e cartão	0,50 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar em conformidade com respectivas NBR's.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados para encaminhamento a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços, atendendo-se os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009.
- O armazenamento temporário de resíduos no estabelecimento é permitido por um prazo não superior a 1 (um) ano.
- Atender o disposto na Resolução SEMA 037/2009 que dispõe sobre a coleta, armazenamento, e destino final de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos a resíduos sólidos.
- Os efluentes gerados no processo de lavagem de peças e máquinas não poderão ser lançados em galerias de água pluviais, rede de esgoto, corpo hídrico, e/ou infiltradas diretamente no solo. Está cadastrado que tais atividades do empreendimento contemplam o Reuso do Efluente Final Tratado.

15. Para envio do resíduo autorizado, deverá, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessária a confirmação de todos os envolvidos. A não confirmação pelo sistema informado compromete a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF - e da nova Autorização Ambiental.

16. Apresentar cópia das Autorizações Ambientais da empresa responsável, e/ou contratada pela Destinação Final de Resíduos, dos Manifestos de Transporte de Resíduos e dos Certificados de Aprovação de Destinação Final, conforme Portaria IAP 212/2019.

17. Para renovação da Licença de Operação solicita-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493, de 22 de Janeiro de 1999, e no, de 03 de dezembro de 2002, elaborado por técnico habilitado, com respectiva ART.

18. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução CEMA 107/2020.

19. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta o Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim, deverão ser apresentados os documentos e atendidos as condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente licença perderá a validade.

20. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

21. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

Table with 7 columns, all cells containing the text 'EM BRANCO'.

Cascavel, 25 de Junho de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by MÂRLISE DA CRUZ:17695570915 Date: 2021.06.25 09:46:49 BRT

MARLISE DA CRUZ Escritório Regional de Cascavel